LEI Nº. 3.967 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.001

"Altera a redação e acrescenta dois parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 2.043 de 08 de maio de 1.984, que dispõe sobre regime de adiantamento para realização de despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 3° da Lei nº 2.043 de 08 de maio de 1.984, que dispõe sobre regime de adiantamento para realização de despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - Os adiantamentos deverão ser autorizados pelo:

"I - Prefeito, na administração direta;

"II - dirigente máximo, nos órgãos da administração autárquica e fundacional." (NR)

"III – Presidente da Câmara, na Câmara Municipal."

Art. 2° - O artigo 3° da Lei nº 2.043 de 08 de maio de 1.984, que dispõe sobre regime de adiantamento para realização de despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3° - .....

PUBLICAÇÃO
16/02/01

"§ 1° - Os adiantamentos, no que couber, serão regulamentados mediante portaria expedida pelas autoridades mencionadas no caput.

"§ 2° - A competência para autorizar os adiantamentos poderá ser delegada por ato motivado da autoridade competente."

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de fevereiro de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL